L E I Nº 6 9 7

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE CUNHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995".

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climatica de CUNHA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de Cunha, abrangerá os poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentarias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, sem prejuizos das normas gerais de finanças publicas, estabelecidas por Legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentaria do Municipio de Cunha.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado as receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentario.

§ 2º - Os Orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 3º - As modificações das Leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo, Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributaria.

§ 4º - O Município de Cunha aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

§ 6º - As refeitas previstas e as despesas fixadas, terão por base:

a) - EXTINTO

b) - a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;

c) - a tendência do exercício financeiro.

§ 7º - EXTINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

§ 8º - A estrutura orçamentária obdecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo e acompanhara as propostas orçamentarias do Municipio.

§ 9º - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela Legislação pertinente, até o limite de 3% (tres por cento) das receitas correntes.

§ 10º - Constará do orçamento o produto de créditos autorizados.

ARTIGO 3º - O pagamento de encargos gerais com pessoal não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes e terá prioridade sobre os planos de expansão.

§ 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alterações de carreira, de competencia privativa do Poder Executivo, obedecera a Lei Municipal que dispõe sobre a Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cunha, exigirá a existencia de dotação orçamentaria, e atendida a fixação de percentual legal.

§ 2º - Inexistindo dotação orçamentária propria, ou sendo a mesma insuficiente, será obrigatoria a abertura de credito adicional, nos termos dos artigos 42, 43 e seus paragrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigod 42, 43 e seus paragrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo paragrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no plano plurianual vigente, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita prevista sobre o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ ÚNICO - Tendo em vista a capacidade financeira do Municipio e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financeiados com recursos proprios não afetados ou de outras esferas do Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 04 de Julho de 1.994.

OSVALDO CARLOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO